



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/20525

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório nº 105/2025/PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro

Agente de Contratação Substituta: Franciele Giordani Boccardo

E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br

Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 12/2025;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva casos emergenciais e que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da banda/fanfarra municipal do Município de Urussanga/SC, que participará do desfile cívico em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, a ser realizado no dia 6 de setembro. Trata-se de evento tradicional e de grande relevância cultural, que celebra um dos marcos históricos mais importantes da nação, promovendo o civismo, o patriotismo e a integração da comunidade local.

3.2. Para garantir a adequada apresentação visual e padronização dos integrantes da banda/fanfarra, faz-se necessária a confecção de jalecos tipo túnica com manga longa, os quais compõem o uniforme oficial utilizado nas apresentações cívicas. A padronização do traje contribui não apenas para a estética do grupo, mas também para a valorização da cultura municipal, além de refletir organização, respeito à solenidade e incentivo às atividades artísticas e educativas dos jovens músicos.

3.3. Cabe ressaltar que os jalecos a serem confeccionados não serão utilizados exclusivamente no evento deste ano, mas sim em outras apresentações futuras da banda/fanfarra, tanto em eventos cívicos quanto culturais, o que proporciona maior durabilidade, aproveitamento e economicidade ao investimento público. Dessa forma, trata-se de um material de uso contínuo e reutilizável, cujo custo se dilui ao longo do tempo e das múltiplas utilizações previstas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.4. Diante disso, justifica-se a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e experiência comprovada, para a confecção dos jalecos, visando garantir a qualidade dos materiais, o acabamento adequado, o cumprimento dos prazos e a compatibilidade com as especificações exigidas. Considerando o caráter institucional do evento e a necessidade de assegurar a pronta entrega das vestimentas em tempo hábil para a apresentação da banda/fanfarrã, a contratação é imprescindível para o pleno êxito das comemorações do 7 de setembro e para o fortalecimento das ações culturais e educacionais do município.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objetivo a aquisição a confecção de jalecos tipo túnica com manga longa, destinados à composição dos trajes da banda/fanfarrã municipal, que se apresentará durante o desfile cívico em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, a ser realizado em 6 de setembro no município de Urussanga/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar que acompanham este processo.

4.2. O prazo para a execução da entrega com início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a empresa contratada garantir a rápida entrega, respeitando o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a finalização completa dos serviços, salvo impedimento justificado e aceito pela Administração.

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **ESTACION MODAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 85.204.816/0001-90, com sede na Rua João Pessoa, Centro, nº 80, Bairro CENTRO, no município de URUSSANGA/SC.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. A contratação será no valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	JALECO TIPO TUNICA MANGA LONGA, EM TWO WAY BORDO, COM GOLA DE PADRE, COM BORDADO DO BRASÃO DO MUNICIPIO NA MANGA ESQUERDA, COM DETALHES EM PASSAMANARIA DOURADO NOS PUNHOS E NA FRENTE, PUNHO NA CORDA BRANCA COM 12CM E DETALHE VERDE BANDEIRA PARA OS BOTÕES, COM OMBREIRAS, LAPELA E BOTÃO, BOTÕES DOURADOS NA FRENTE NO ABOTOAMENTO.	UN.	70	R\$ 195,00	R\$ 13.650,00

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal e em anexo o relatório comprobatório, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2025.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação, haja vista se tratar de aquisição de objetos comuns, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICO a referida aquisição dando provimento, autorizo ainda a publicação no Diário Oficial, sítio desta municipalidade e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Urussanga/SC, 01 de setembro de 2025.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 12/2025